

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção L.P. 8
ATO: PM - 273	11/2/99
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção L.P. 6



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA, MANTIDAS PELO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA, COM SEDE NA CIDADE DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008168/98-82		
<b>PARECER Nº:</b> CES 067/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/01/99

67/99

**I - RELATÓRIO**

O Diretor Geral das Faculdades Integradas de Vitória - FDV, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior de Vitória, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, encaminhou, para análise e parecer da SESu/MEC a nova versão do Regimento Geral das referidas Faculdades, extinta a denominação "Faculdade de Direito de Vitória", atendendo às exigências contidas na legislação do ensino superior, mais precisamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que emitiu, em 01/12/98, o Relatório nº 100/98-CGLNES/SESu/MEC, informando que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do Regimento, concluindo nos seguintes termos:

*"Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a recomendação pelo deferimento do pedido apresentado pelo Instituto de Ensino Superior de Vitória, relativo à aprovação do regimento das Faculdades Integradas de Vitória, face a regularidade da documentação apresentada".*

**II - VOTO**

Voto favorável à aprovação do Regimento das Faculdades Integradas de Vitória - FDV, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior de Vitória, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com a redação aprovada em 07/08/98, acolhida pelo Relatório nº 100/98-CGLNES/SESu/MEC, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

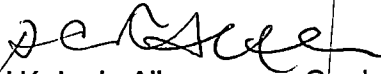
Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.

  
 Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999.

  
p/ Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

67/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 100 /98-CGLNES  
INTERESSADO(A): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA  
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO  
REF.: PROCESSO N.º 23000.008168/98-82**

**HISTÓRICO**

Trata-se de pedido apresentado pelo Diretor-Geral das Faculdades Integradas de Vitória, versando sobre alteração regimental.

**MÉRITO**

Conforme informado, a instituição oferece os seguintes cursos:

- Direito, autorizado por Decreto de 25.7.95;
- Administração, com as habilitações:  
Geral e Comércio Exterior, autorizadas pela Portaria n.º 2146, de 20.11.97;  
Marketing, autorizada pela Portaria n.º 953, de 28.8.98;  
Gestão de Negócios, autorizada pela Portaria n.º 1073, de 28.9.98.

Da análise efetuada constatamos que, tanto a documentação apresentada, quanto o pedido, são pertinentes.

**CONCLUSÃO**

Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a recomendação pelo deferimento do pedido apresentado pelo Instituto de ensino Superior de Vitória, relativo à aprovação do regimento das Faculdades Integradas de Vitória, face a regularidade da documentação apresentada.

Brasília, 01 de dezembro de 1998.

*Luiz Carlos Veloso*  
**LUÍZ CARLOS VELOSO**  
Matricula 0040936

À consideração superior.

*Cid Santos Gesteira*  
**CID SANTOS GESTEIRA**  
Gerente de Projetos DEPES/SESu

De acordo.

*Abílio Afonso Baeta Neves*  
**ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.008168/98-82		Data da análise 01-12-98		
Manten. Instituto de Ensino Superior de Vitória		IES Faculdade Integradora de Vitória		
	MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1	<b>Informações básicas</b>			
	Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
	Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2	<b>Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
	Estímulo cultural (I)	1º	X	
	Formação profissional (II)	1º	X	
	Incentivo à pesquisa (III)	1º	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	1º	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	1º	X	
3	<b>Organização administrativa</b>			
	Gestão democrática (colegiados)	4º	X	
	Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	10º	X	
	Autonomia limitada (D. 2306 14)	-	X	-
4	<b>Organização acadêmica</b>			
	Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	36	X	
	Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	52	X	
	Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 838)	53	X	
	Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	67	X	
	Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	80	X	
	Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	67	X	
	Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	61	X	
	Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	61	X	
	Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	54	X	
	Processo seletivo conforme D. 2306, 18, 1º	36	X	
	Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	55	X	
	Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	37	X	
	Sanções por inadimplemento (MP 1477)	-	X	-
	CNE como instância recursal	-	X	-
	Relações com a mantenedora	109	X	
5	<b>Documentação necessária</b>			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Regimento em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta regimental		X	
	Três vias da proposta regimental		X	
	Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

**RESULTADO**

ao CNE  diligência

ANALISADO POR

*Joey Carlos Silva*